



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1753A

Página 1 de 25

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1753A

Página 2 de 25

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 7.256, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado
de São Paulo, usando das atribuições que por
Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art.1º- Nos termos da Lei 3.461/2024, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 900,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	02	Ensino Fundamental		
166	12.361.0005.2007.0000		ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE		400,00
	3.3.90.33.08		PEDÁGIOS		
	01		TESOURO		
	220	001	ENSINO FUNDAMENTAL		
02	04	02	Fundo Municipal de Assistência Social		
524	08.243.0059.2081.0000		BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMP		500,00
	3.3.90.33.08		PEDÁGIOS		
	01		TESOURO		
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		

Art.2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
36	04.122.0002.2003.0000		MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIAS		-900,00
	3.3.90.33.08		PEDÁGIOS		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de novembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1753A

Página 3 de 25



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 7.257, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025”

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado
de São Paulo, usando das atribuições que por
Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art.1º- Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º- A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3437, de 16 de agosto de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de novembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1753A

Página 4 de 25



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

(Decreto nº 7.257/2025)

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02	01 04	Fundo Social de Solidariedade		
Ficha: 100	04.122.0060.2037.0000		MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL	2.060,00
3.3.90.14.00			DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
TOTAL REMANEJADO				2.060,00

REDUÇÕES

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	01 04	Fundo Social de Solidariedade		
Ficha: 101	04.122.0060.2037.0000		MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL	-2.060,00
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-2.060,00





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1753A

Página 5 de 25



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 7258, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado
de São Paulo, usando das atribuições que por
Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Nomear as cidadãs abaixo relacionadas para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, que será responsável pela supervisão e acompanhamento dos trabalhos de realização do Processo Seletivo Público, ora em andamento nesta Prefeitura Municipal:

- I-** ADRIANA DA SILVA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos;
- II-** ESTER DE FÁTIMA BIAZINI MORAES - Oficial de Escola;
- III-** BÁRBARA PINHEIRO DE CASTRO CINTRA - Coordenador do Setor da Educação Infantil.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de novembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1753A

Página 6 de 25



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 7259, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente do Ensino Fundamental I e II, Atendimento Educacional Especializado, Educação Infantil e Professor de Creche para o ano letivo de 2026”.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º- Caberá às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do Processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente, para o ano letivo de 2026.

Art. 2º- Compete à SEMED indicar comissões para coordenação, execução e avaliação do processo.

Art. 3º- Compete ao Diretor de UE (Unidade Escolar) atribuir as classes e/ou aulas de sua Unidade Escolar, respeitando a classificação de cada um dos docentes efetivos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1753A

Página 7 de 25



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- Os titulares de cargo a terem atribuídas classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026, serão classificados conforme Anexo I, que é parte integrante deste Decreto, observada a seguinte ordem de pontuação:

I- Quanto à situação funcional:

a) Titular de Cargo da Rede Municipal da UE.

II- Quanto ao tempo de serviço no Magistério Público, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Na UE, para os Professores Efetivos do Ensino Fundamental e Educação Infantil: 0,005 por dia, até o máximo de 70 pontos;

b) No campo de atuação (Cargo Municipal): 0,005 por dia, até o máximo de 70 pontos;

c) Na função Municipal: 0,004 por dia, até o máximo de 20 pontos;

d) Em outros campos de atuação: 0,001 por dia, até o máximo de 10 pontos.

e) No Magistério Estadual ou de outro município: 0,001 por dia, até o máximo de 20 pontos; contados até a data da efetivação no cargo.

1) Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

III- Quanto aos títulos, relativos às classes e/ou aulas a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Comprovante de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular: 10,0 pontos;

b) Comprovante de aprovação em outros Concursos Públicos em nível Estadual ou Municipal no mesmo campo de atuação: 1,0 ponto por certificado até o máximo de 5,0 pontos;

c) Certificado de curso de especialização, lato sensu, com duração mínima de 360 horas: 2,0 pontos, sendo 1 por ano de conclusão;

d) Certificado de curso de formação continuada e/ou aperfeiçoamento com duração mínima de 180 horas (Cursos de Educação Continuada que integram a Educação Profissional, em cumprimento da Lei Federal nº 9.394/1996 – com a devida Nomenclatura da modalidade) com duração mínima de 180 horas: 1,0 ponto, sendo 2 (dois) por ano de conclusão;

e) Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Pedagogia ou Normal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1753A

Página 8 de 25



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Superior: 1,0 ponto;

f) Diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas ou na área de Educação: 5,0 pontos;

g) Diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas ou na área de Educação: 8,0 pontos;

h) Certificados de cursos de pequena duração no campo de atuação, inferior a 180 horas, contados em blocos de 30 horas, conforme artigo 53, alínea e, da LC 003/01, de 12 de Dezembro de 2001, dos últimos 5 (cinco) anos, a partir de novembro de 2020, até a data da publicação do presente decreto: 0,1 ponto, no máximo até 03 (três) pontos.

§1º- Só serão considerados os certificados de conclusão de curso superior em Pedagogia ou Normal Superior a partir de 02 (dois) anos anteriores à data do presente Decreto.

§2º- Todos os documentos apresentados, constantes do inciso III, alíneas “c” a “h”, artigo 4º, deste Decreto deverão ser acompanhados dos originais para conferência.

§3º- Os cursos serão classificados e contados da seguinte forma:

I- Pós-graduação / especialização *lato sensu* com duração mínima de 360 horas (diploma emitido por Instituições de Ensino Superior e/ou Universidades reconhecidas pelo MEC);

II- Curso de aperfeiçoamento com duração mínima de 180 horas (Cursos de Educação Continuada que integram a Educação Profissional, em cumprimento da Lei Federal nº 9.394/1996 – com a devida Nomenclatura da modalidade);

III- Cursos Livres de pequena duração com carga horária inferior a 180 horas expedidos por instituições de ensino públicas ou privadas, credenciadas e registradas na forma da Lei Federal nº 9.394/1996 e Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.

§4º- Os certificados dos cursos de especialização, *lato sensu*, com duração mínima de 360 horas, deverão ser apresentados com os respectivos históricos escolares.

§5º- A data base para contagem de tempo de serviço referente à atribuição de classes e/ou aulas para o ano de 2026 será até 30/06/2025.

§6º- Havendo candidatos com o mesmo número de pontos, serão fatores de desempate, respectivamente, os seguintes itens:

I- Maior idade;

II- Maior número de filhos menores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1753A

Página 9 de 25



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º- A atribuição de classes e/ou aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, na seguinte ordem:

- I- Na Unidade Escolar;
- II- Na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º- A atribuição de classes e/ou aulas dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida à ordem abaixo elencada:

- I- Titulares de cargo da rede municipal para constituição de jornada;
- II- Docentes adidos;
- III- Titulares de cargo no Município para atribuição de carga suplementar;

IV- Titulares de cargo para carga suplementar de trabalho, em outro campo de atuação. Os interessados deverão manifestar interesse através de ficha de inscrição na própria U.E, com documentos comprobatórios da habilitação no momento da inscrição.

Em caso de mais de um inscrito por área de atuação, o critério de desempate será :

- Maior idade;
- Maior número de filhos menores.

V- Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida à ordem estabelecida na classificação do processo seletivo vigente para o ano de 2026.

§1º- Quando o afastamento do professor for superior a 14 (quatorze) dias, a classe e/ou aulas deverão ser encaminhadas para atribuição na Secretaria Municipal de Educação e poderão permanecer com o professor eventual até a data da atribuição.

§2º- Em todos os casos de substituições, o mesmo somente poderá ser realizado por até 200 horas mensais (Professores de Creche, PEB-I, PEB-II e Professores de Atendimento Educacional Especializado, ocupantes de cargos temporários ou efetivos).

Art. 7º- A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto nos artigos 5º e 6º, sendo que os docentes titulares de cargo poderão exercer substituição, observada a escala de classificação, na seguinte ordem:

- I- Titulares de cargos das UE's do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, respeitando sua jornada de trabalho;
- II- Titulares de cargos de outra UE do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, respeitando sua jornada de trabalho;

III- Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida à ordem estabelecida na classificação do processo seletivo público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1753A

Página 10 de 25



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

§1º- O titular de cargo adido ministrando aulas ou classes em substituição deverá assumir aulas ou classes livres em qualquer Unidade Escolar do município no seu campo de atuação, conforme artigo 56 e seus parágrafos, da Lei Complementar Nº003 de 12/12/2001.

§2º- A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

Art. 8º- O professor adido deverá compulsoriamente ter atribuída classes e/ou aulas, respeitada a escala de classificação, ainda que em outra unidade de ensino, na seguinte conformidade:

- I- Classes e/ou aulas do mesmo campo de atuação;
- II- Classes e/ou aulas de área correlata, desde que habilitado.

Art. 9º- O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previsto em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou aulas atribuídas.

Art. 10- No caso de fusão de classes no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída ao docente melhor classificado.

§1º- Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular de cargo, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§2º- Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será alocado em outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 11- O docente contratado em caráter temporário a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou justificar-se com a unidade escolar no primeiro dia de aula, conforme data prevista em anexo V, terá anulada atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer, dentro do segmento atribuído, durante o ano letivo.

Parágrafo único - O docente contratado em caráter temporário somente terá direito a falta abonada 60 (sessenta) dias após o início do contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1753A

Página 11 de 25



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 12- O docente contratado a quem tenha sido atribuída classes e/ou aulas e por ventura venha desistir das mesmas, ficará impedido de participar do processo de atribuição durante o ano letivo, no seguimento do qual ele desistiu.

Art. 13- Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem, além do preenchimento de declaração de próprio punho informando se possui acúmulo de aula ou não, incluindo horário de HTPC.

Art. 14- O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal, desde que o representante não pertença à classe do magistério.

Art. 15- O docente do Processo Seletivo em vigência, que deixar de comparecer à atribuição, ou recusar-se a participar da mesma, não ficará impedido de concorrer nas próximas atribuições, pois sempre que houver edital de convocação para admissão, a convocação iniciará do primeiro classificado.

Art. 16- Os docentes do Processo Seletivo Vigente serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º- No ato da atribuição de classes ou aulas, os docentes terão atribuídas o mínimo de 10 (dez) aulas na rede municipal de ensino, não podendo pegar um número inferior a este. Casos omissos serão analisados pela comissão de atribuição.

§2º- O docente ao qual tenha sido atribuídas aulas em mais de uma unidade escolar e que, caso durante o ano surjam aulas do mesmo componente curricular no qual está habilitado, poderá desistir para assumir aulas, desde que o número seja igual ou superior aos da sua unidade de lotação. Esta situação não se aplica aos docentes que estão com aula em caráter excepcional.

§3º- No ato da atribuição de classe ou aulas, na ausência de professor classificado no Processo Seletivo na sua área de atuação, as aulas serão atribuídas a partir da segunda convocação, em caráter excepcional a outro docente, exceto no componente curricular Educação Física, desde que o mesmo tenha sido classificado no processo seletivo em vigor, respeitando a ordem de classificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1753A

Página 12 de 25



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

§4º- Os docentes aos quais forem atribuídas salas e/ou aulas em caráter excepcional, perderão as mesmas caso se apresente candidato habilitado, aprovado em Processo Seletivo Vigente, para assumi-las.

Art. 17- Os docentes aos quais tenham atribuídas carga suplementar somente poderão desistir das mesmas caso haja, comprovadamente, docente que assuma as aulas. Caso contrário ficará impedido de declinar da carga suplementar.

Art. 18- Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação da classificação, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Parágrafo único- O recurso referente ao presente regulamento será dirigido à autoridade a que estiver imediatamente subordinado, a que tenha expedido o ato e, sucessivamente, na escala ascendente até o nível da SEMED, e, nenhum recurso poderá ser dirigido mais de uma vez à devida autoridade.

Parágrafo único- O recurso referente ao presente Decreto deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, e será dirigido à Secretaria Municipal de Educação, que decidirá no prazo de 02 (dois) dias, após parecer conclusivo da Comissão de Atribuição/ Remoção especialmente designada para este fim, a ser emitido em 01 (um) dia.

Art. 19- Fica estabelecido o presente Cronograma e Diretrizes para inscrição e classificação de docentes para fins de atribuição de classes e/ou aulas para 2026:

I- Da inscrição:

a) Na unidade escolar: de 27/11/2025 a 28/11/2025, para titulares de cargos do município.

II- Da classificação:

a) Na unidade escolar – titular de cargo: até 04/12/2025 – fixação da classificação dos docentes inscritos e início para interposição de recursos contra a classificação se for o caso.

b) Na unidade escolar – titular de cargo: até 08/12/2025 – decisão pelo diretor da escola dos recursos interpostos e a fixação final.

Art. 20- Os casos omissos serão analisados pela Comissão para acompanhamento do Processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de Classes e/ ou Aulas da Rede Municipal de Ensino de Martinópolis e encaminhado parecer à Secretaria Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1753A

Página 13 de 25



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Educação, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 21- A atribuição de classes ou aulas na UE realizar-se-á no dia 22/12/2025, às 09h.

Parágrafo único- Os professores que ficarem em condição de adidos em suas unidades de lotação, deverão obrigatoriamente comparecer à Secretaria Municipal de Educação no dia 23/12/2025, às 8h30 para atribuição da categoria.

Art. 22- Os professores de PEB II e Atendimento Educacional Especializado, que não tiverem suprido sua carga total na unidade de lotação, deverão obrigatoriamente participar da atribuição para complementação da carga horária em outra(s) unidade(s) escolar(es), na sede da Secretaria de Educação no dia 23/12/2025, às 13h e para suplementação da jornada também neste dia às 14h.

Parágrafo único- A distribuição da carga horária dos Professores de Atendimento Educacional Especializado poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade do município.

Art. 23- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 25 de novembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretora do Departamento de Gestão Institucional e expediente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1753A

Página 14 de 25



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atesto para fins de Inscrição/Classificação em nível de Unidade Escolar que:

Nome do Professor: _____
RG: _____
Escola: _____

- () Diretor () Professor PEB-I – Ensino Fundamental
 () Professor de Creche () Professor PEB II - _____
 () Professor PEB-I – Educação Infantil () Professor de AEE

Lotado	
Afastado	

Conta com o seguinte tempo de Serviço Docente e Títulos, no campo de atuação até 30/06/2025, em dias, de acordo com a ficha modelo 100 para professores e tempo de serviço para Diretores, Professor PEB-I (Ensino Infantil, Ensino Fundamental e AEE), Professor PEB-II e Professor de Creche, para fins de atribuição de classe.

Tempo de serviço até a data:	30/06/2025	Por Dia	Pontos Máximos	Nº Dias	Pontos
a) Na Unidade Escolar		0,005	70		
b) No cargo Municipal		0,005	70		
c) Na função Municipal		0,004	20		
d) Em outros campos de atuação		0,001	10		
e) No Magistério Público Estadual ou de outro Município		0,001	20		
Títulos	Pontos	Pontos Máximos	nº Títulos	Pontos	
a) Comprovante de aprovação em Concursos Públicos de Provas e Títulos para provimento de cargo do qual é titular por concurso.	10	10			
b) Comprovante de Aprovação em outros concursos a Nível Municipal ou Estadual no mesmo campo de atuação da inscrição.	1,00	05			
c) Pós graduação / especialização <i>Lato Sensu</i> com duração mínima de 360 horas (diploma emitido por Instituições de Ensino Superior e/ou Universidades reconhecidas pelo MEC), sendo permitida a apresentação de 01 certificado por ano de conclusão.	2,00	----			
d) Curso de aperfeiçoamento com duração mínima de 180 horas (Cursos Livres de Educação Continuada que integram a Educação Profissional, em cumprimento da Lei Federal nº 9.394 - com a devida Nomenclatura da modalidade)	1,00	----			
e) Curso superior em Pedagogia ou Normal Superior	1,00	01			
d) Diploma de Mestre.	5,00	01			
c) Diploma de Doutor.	8,00	01			
h) Certificado de cursos de pequena duração no campo de atuação com duração de 30 horas e/ou a soma de 30 horas, (certificados de até 179 horas) conforme artigo 53, alínea "e", da L.C. 003/01, de 12/12/01, dos últimos 5 (cinco) anos, a partir de novembro de 2020, até a data da publicação do presente Decreto:	0,1	03			
Total de Pontos para classificação na U.E.					
Total de pontos para classificação - SEMED					

Dados para desempate:

Data de Nascimento:...../...../.....
 (menor):.....

Número de Filhos

Concordo com os dados registrados neste anexo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1753A

Página 15 de 25



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Assinatura do Professor

Diretor de Escola





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1753A

Página 16 de 25



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 7260, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a designação, em substituição, de docentes titulares de cargo, nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº003, de 12 de dezembro de 2001”

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º- Os titulares de cargo na docência, de Educação Infantil (CEI- Centro de Educação Infantil e Pré-escola) e Ensino Fundamental, poderão ser designados, em substituição, a outros titulares de cargo do mesmo campo de atuação, primeiramente aos professores da própria U.E (Unidade Escolar) para atuarem em situação de remanejamento de classe em período oposto. Aos docentes efetivos nos Distritos de Vila Escócia, Teçaindá e Vila Jackelaitis é resguardado o direito de concorrer a vaga no mesmo período que leciona. Não havendo interessados, as vagas serão ofertadas aos docentes de outras unidades seguindo lista de classificação.

Parágrafo único- Na falta de professor efetivo da rede, a substituição será feita, subsidiariamente, por profissional selecionado em processo seletivo temporário, conforme previsão do §1º, parte final, do art. 40, da LC nº03/01 – Estatuto do Magistério.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1753A

Página 17 de 25



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º- A designação de que trata este Decreto far-se-á em data estipulada para afastamentos de período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, ficando cessada no final do ano letivo, salvo nos casos de cessação legalmente motivada, devendo o docente designado retornar para sua sala de origem.

Art. 3º- Consideram-se inscritos para o presente processo todos os docentes que titulares de cargo manifestem interesse, através de ficha de inscrição a ser preenchida pelo docente interessado, na sede da Secretaria Municipal de Educação (conforme anexo I).

Art. 4º- Para a designação será observada a ordem de classificação estabelecida pelo Decreto nº 7.259/2025, excetuando-se o tempo de serviço na UE.

Parágrafo único- O professor que for designado para referida substituição fora da sua unidade não terá o tempo de atuação na sua UE de origem contado para classificação de atribuição nos anos posteriores.

Art. 5º- Fica estabelecido o presente cronograma para fins de designação de que trata este decreto:

I- Da inscrição:

a) Na sede da Secretaria Municipal de Educação: 10/12 a 11/12/2025.

II- Da classificação:

a) Na SEMED: 15/12/2025 – fixação da classificação final dos docentes inscritos, no mural da SEMED, e publicação no Diário Oficial do Município – DOM, a partir de quando terá início o prazo para interposição de recurso contra a classificação, se for o caso.

b) Na SEMED: 18/12/2025 – decisão da Secretaria Municipal de Educação e fixação final da classificação, no mural da SEMED, e publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

c) Na SEMED: 23/12/2025 – atribuição dos docentes a serem designados a partir das 10h.

Parágrafo único- O recurso referido na alínea “a”, do inciso II, deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia subsequente à publicação e fixação da classificação final, e será dirigido à Secretaria Municipal de Educação, que decidirá após ouvir a Comissão de Atribuição/Remoção especialmente designada para este fim, que emitirá parecer em 1 (um) dia.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1753A

Página 18 de 25



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º- Os casos omissos serão analisados pela Comissão para acompanhamento do Processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de Classes e/ou Aulas da Rede Municipal de Ensino de Martinópolis e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 25 de novembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretora do Departamento de Gestão Institucional e expediente





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1753A

Página 19 de 25



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

FICHA DE INSCRIÇÃO – DESIGNAÇÃO

Nome do Candidato:.....

RG:

Unidade Escolar de Classificação:

- () Pré-Escola- Educação Infantil
- () CEI- Educação Infantil
- () PEB I- Ensino Fundamental
- () PEB I - AEE
- () PEBII- Disciplina:.....

Eu _____ declaro interesse em participar do processo de designação conforme prevê o decreto nº _____ de _____ de Novembro de 2025.

Declaro ainda estar ciente das regras dispostas, incluindo o retorno para minha sede caso o docente da sala para o qual fui designado(a) retorne à unidade de origem.

Martinópolis, ____ de Dezembro de 2025.

Assinatura do candidato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1753A

Página 20 de 25



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 7261, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Disciplina a remoção de titulares de cargos da carreira do magistério, por concurso de títulos e tempo de exercício ou remoção através de permuta”.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º- A remoção dos titulares de cargo de docência de Ensino Fundamental I e II e Infantil – Pré-Escola, Professor de Creche e de Diretores de Escola e Creche ocorrerá mediante concurso de títulos e tempo de serviço ou através de permuta que será realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO I

Das inscrições

Art. 2º- A inscrição para remoção por títulos e tempo de serviço, será efetuada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Requerimento (impresso próprio – ANEXO ESPECIAL);
- b)** Apresentação do Anexo I de inscrição, emitido pela unidade e devidamente assinado pelo diretor da U.E (Unidade Escolar) e pelo requerente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1753A

Página 21 de 25



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º- A inscrição da remoção por permuta deverá ser feita através de requerimento conjunto a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 003/2001.

Art. 4º- A SEMED analisará a legalidade do pedido e decidirá publicando resultado de acordo com as datas previstas neste Decreto.

Art. 5º- Os candidatos que se removerem por permuta ficarão impedidos de participar do concurso de Remoção por Títulos e Tempo de Exercício por 02 (dois) anos.

TÍTULO II

Da avaliação de títulos e da classificação

Art. 6º- O candidato inscrito no concurso de títulos será avaliado e classificado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º- Serão considerados títulos:

I - Tempo de serviço, de acordo com o art. 50 da Lei Complementar nº 003/2001 de 12/12/2001, considerando data base 30/06/2025;

a) No cargo pelo qual o candidato solicita inscrição: 0,005 pontos por dia.

II- Quanto aos comprovantes em aprovação em Concurso Público no campo de atuação (nível de ensino):

a) Comprovantes de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular: 10,00 pontos;

b) Comprovantes de aprovação em outros concursos públicos em nível estadual ou municipal: no mesmo nível de ensino/atuação: 1,0 ponto até no máximo de 5,0 pontos.

III - Diploma ou certificado:

a) Diploma de doutorado: 8,00 pontos;

b) Diploma de mestrado: 5,00 pontos;

c) Diploma de curso superior em Pedagogia ou Normal Superior: 1,00 ponto;

d) Certificado de curso de especialização, lato sensu, com duração mínima de 360 horas: 2,00 pontos, sendo 01 (um) curso por ano de conclusão;

e) Certificado de curso de formação continuada e/ou aperfeiçoamento com duração mínima de 180 horas: 1,00 ponto, sendo 02 (dois) por ano de conclusão;

f) Certificados de cursos de pequena duração no campo de atuação, inferior a 180 horas, contados em blocos de 30 horas, conforme art. 53, alínea “e”, da Lei Complementar nº 003/2001, dos últimos 05 (cinco) anos, a partir de novembro de 2020,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1753A

Página 22 de 25



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

até a data da publicação do presente Decreto: 0,1 ponto, no máximo até 3,00 (três) pontos.

§1º- Não serão computados cumulativamente, os títulos de doutorado e mestrado, obtidos numa mesma área.

§2º- Só serão considerados os certificados de conclusão de curso em Pedagogia ou Normal Superior a partir de 02 (dois) anos anteriores à data do presente Decreto.

TÍTULO III

Das vagas

Art. 8º- As vagas oferecidas compreenderão as iniciais e as potenciais, sendo:

- a) Iniciais: já existentes nas unidades escolares do município;
- b) Potenciais: as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

Parágrafo único- A vaga potencial só se tornará disponível, depois de liberada pelo titular em decorrência do concurso de remoção.

Art. 9º- Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas, os professores que se removerem serão classificados em último lugar na UE para a qual foi removido.

Art. 10- Os recursos referentes ao processo de Remoção deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após afixação da classificação dos inscritos, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Parágrafo único- O recurso referente ao presente Decreto deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, e será dirigido à Secretaria Municipal de Educação, que decidirá no prazo de 02 (dois) dias, após parecer conclusivo da Comissão de Atribuição/ Remoção especialmente designada para este fim, a ser emitido em 01 (um) dia.

Art. 11- Fica estabelecido o presente Cronograma e Diretrizes para Inscrição, Classificação e Remoção, por Títulos e Tempo de exercício e por Permuta.

I- Da inscrição na Secretaria Municipal de Educação:

- a) Por títulos: período de 08/12/2025 a 09/12/2025;
- b) Por permuta: Apresentação dos requerimentos de 08/12/2025 a 09/12/2025;

II- Da classificação:

- a) 10/12/2025 – A fixação da classificação e decisão do resultado da remoção por permuta e títulos;
- b) 11 e 12/12/2025 – Prazo para interposição de recursos, se for o caso;
- c) 15/12/2025 – Decisão pela Comissão de Atribuição dos recursos interpostos e a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1753A

Página 23 de 25



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

fixação da classificação final;

d) 16 a 17/12/2025 – Prazo para interposição de recursos à Secretaria Municipal de Educação, se for o caso;

e) 18/12/2025 – Decisão dos recursos interpostos e afixação da Classificação Final.

III- Da remoção:

a) Dia 18/12/2025 – Decisão da Secretaria Municipal de Educação do pedido de Remoção por Permuta;

b) A escolha de vaga para o ano letivo de 2026 realizar-se-á no dia 23/12/2025, às 09h na Secretaria Municipal de Educação, situado à Rua Tenente Cassimiro Dias, nº 834, em Martinópolis.

Parágrafo único- Caso não haja recurso, a Classificação afixada em 10/12/2025 será definitiva.

Art. 12- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 25 de novembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretora do Departamento de Gestão Institucional e expediente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1753A

Página 24 de 25



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ESPECIAL – REMOÇÃO

Nome do Candidato:.....

RG:

Unidade Escolar de Classificação:

- () Diretor
 () Pré-Escola- Educação Infantil
 () CEI- Educação Infantil
 () PEB I- Ensino Fundamental
 () PEBII- Disciplina:

Tempo de Serviço até 30/06/2025	Nº de dias	Pontos
a) No Cargo Municipal0,005 por dia		
Títulos	Nº / Títulos	Pontos
b) Comprovante de aprovação em Concursos Públicos de Provas e Títulos para provimento de cargo do qual é titular por concurso – 10,00 pontos		
c) Comprovações de Aprovação em outros concursos públicos a Nível Municipal ou Estadual no mesmo Nível de Ensino/atuação: 1,00 ponto até no máximo de 5,00 pontos.		
d) Pós graduação / especialização <i>lato sensu</i> com duração mínima de 360 horas (diploma emitido por Instituições de Ensino Superior e/ou Universidades reconhecidas pelo MEC): 2,00 pontos sendo 1 (um) curso por ano de conclusão.		
e) Curso de aperfeiçoamento com duração mínima de 180 horas (Cursos Livres de Educação Continuada que integram a Educação Profissional, em cumprimento da Lei Federal nº 9.394 – com a devida Nomenclatura da modalidade): até 2 por ano.		
f) Curso superior em Pedagogia ou Normal Superior: 1,00 ponto		
g) Diploma de Mestre 5,00 pontos		
h) Diploma de Doutor 8,00 pontos		
i) Certificado de cursos de pequena duração no campo de atuação com duração de 30 horas e/ou a soma de 30 horas, (certificados de até 179 horas) conforme artigo 53, alínea “e”, da L.C. 003/01, de 12/12/01, dos últimos 5 (cinco) anos, a partir de novembro de 2020, até a data da publicação do presente Decreto: 0,1 ponto, no máximo até 3,00 pontos.		
Total de Pontos para classificação		

Dados para desempate:

Data de Nascimento/...../.....

Nº de filhos menores.....

Concordo com os dados registrados neste anexo.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1753A

Página 25 de 25



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Assinatura do Candidato

Secretaria Municipal de Educação

